



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei de Nº 1.219 de 07 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta um centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Piedade de Ponte Nova.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

§3º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante Decreto, a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§4º O disposto no §3º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Conforme determinado pelos §§1º e 2º do art. 1º da Lei nº 1.151/2016, fica determinado a aplicação do percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta oito centésimos por cento) a título de atualização monetária acumulado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 incidentes sobre o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
CPF: 251.320.910-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º O disposto neste Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2020 e será calculado sobre os vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Piedade de Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2020.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
CPF: 251.320.910-67